



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Av. Deputado Luis Eduardo Magalhães, Rod. BR 324, KM 102,11 - Bairro Aviário - CEP 44096-486 - Feira de Santana - BA -  
www.portal.ifba.edu.br

## **CONTRATO - FSA/DEPAD.FSA**

**CONTRATO Nº 06/2021, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA E A EMPRESA ENTEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CONFORME O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 E PROCESSO Nº 23471.000540/2021-85**

**O CAMPUS FEIRA DE SANTANA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA**, Instituição de ensino superior, sob a forma de autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e Integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, sediado na Av Luis Eduardo Magalhães, S/N, Aviário, Feira de Santana – BA. CEP: 44.096-480, CNPJ nº 10.764.307/0015-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela seu Diretor Geral Prof. **Luiz Gomes Forte Neto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 5325523 SSP/BA, CPF n.º. 558.856.085-04 e a Empresa **ENTEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 13.745.542/0001-35, estabelecida na Rua Ewerton Visco, nº 290, Boulevard Side, Empresarial, Sala 1803, Caminho das Árvores, Salvador - BA CEP 41820-022. Tel (071) 98187-5632, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sócia/Diretora a Sra. **Bruna Waisel Viana**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 10.036.808-52 /SSP BA e CPF/MF: nº 019.765.795-89, celebram o presente Contrato e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objetivo desde Contrato é contratar serviço continuado de solução outsourcing de impressão (impressão, cópia e digitalização), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novos, de primeiro uso, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de suporte tecnológico da solução, de acordo com condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, com início na data de **01/10/2021** e encerramento em **01/10/2025**, podendo ser prorrogado por interesse das

partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

1. O valor total da contratação é de **R\$ 57.316,80** (cinquenta e sete mil trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26427/158590

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 171024

Elemento de Despesa: 339040

NE: 2021ne0000035

1. 2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

1. Os preços pactuados poderão ser serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação — ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — IPEA.

2. O reajuste deve ser entendido como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
3. As alterações dos valores contratuais, em função de reajuste serão efetivados através de apostilamento.

#### **7. CLÁUSULA SETIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

1. É vedado à CONTRATADA:
  2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- #### **4. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**
5. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
  6. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  7. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **8. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

9. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

11. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

13. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

14. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Feira de Santana, 27 de setembro de 2021.

---

**Luis Gomes Forte Neto**

**DIRETOR GERAL**

---

**Bruna Waisel Viana**

**DIRETORA/SÓCIA**

**ENTEL COMERCIO E SERVIÇOS**

Testemunhas:

---

Carlos Henrique Maia dos Santos

CPF: 804.122.385-00

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE MAIA DOS SANTOS, Chefe do Departamento de Administração**, em 28/09/2021, às 15:53, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GOMES FORTE NETO, Diretor(a) Geral do Campus de Feira de Santana**, em 29/09/2021, às 11:09, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA WAISEL VIANA, Usuário Externo**, em 30/09/2021, às 12:31, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2009869** e o código CRC **98FE2925**.